

 CDI/20470.95660-02**MEDIDA PROVISÓRIA N º 936 DE 1 º DE ABRIL DE 2020****EMENDA ADITIVA**

Fica incluído § 5º ao art. 6º da medida provisória n º 936 de 1º de abril que 2020 com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§5º – Nenhum trabalhador, em decorrência da redução da sua jornada de trabalho e salário ou da suspensão temporária do seu contrato de trabalho, sofrerá uma redução superior a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos, caso em que o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda deverá ser reajustado até recompor este limite.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2020

**Deputada CLARISSA GAROTINHO  
PROS/RJ**